MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória:

literárias, artísticas ou científicas:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 68
§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.
§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras

- No interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial." (NR)
- II- Em clínicas, hospitais ou qualquer unidade de atendimento terapêutico à saúde, desde que utilizadas em Práticas Integrativas e Complementares (PICS) ou como recurso psicológico de ambientação dos espaços.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Entre esses procedimentos do PICS, encontra-se a Musicoterapia:

Prática expressiva integrativa conduzida em grupo ou de forma individualizada, que utiliza a música e/ou seus elementos — som, ritmo, melodia e harmonia — num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo. (Fonte: http://saude.gov.br/saude-de-a-z/praticas-integrativas-e-complementares)

Recentemente, repercutiu nas redes sociais e nos veículos de mídia o caso do médico obstetra que utilizou dentro do centro cirúrgico a música da cantora Anitta como método de humanização do parto. O recurso musical está se disseminando nos atendimentos médico-hospitalares, utilizados originalmente nas terapias psicológicas e nas alas pediátricas dos hospitais.

A possibilidade de cobrança de qualquer tipo de taxa desestimula o uso de procedimentos mais humanizados na medicina, principalmente em hospitais públicos e filantrópicos. É desumana a previsão de cobrança para essas finalidades tal como consta na Lei 9.610/98.

Vale ressaltar que nos diversos estabelecimentos comerciais ou não, a música é utilizada como recurso psicológico de ambientação dos espaços para redução do estresse diário ao qual a sociedade está submetida, mesmo que a reprodução passe muitas vezes despercebida pelos usuários.

O direito à propriedade é disciplinado em dispositivo constitucional (Art. 5º Inciso XXII), mas a própria Constituição Federal define que o direito à propriedade não é princípio absoluto, uma vez que é preciso garantir a sua função social (Art. 5º Inciso XXIII). Por isso, as normas infraconstitucionais disciplinam os limites ao direito a propriedade, para estabelecer a relação entre propriedade e interesse social.

A discussão do limite e da função social da propriedade se faz imperiosa quando se pretende garantir o direito humano à saúde. No Brasil, para atender uma finalidade terapêutica ao tratamento do HIV/AIDS, foi preciso quebrar as patentes de medicamentos. Se é possível quebrar patentes de medicamentos, porque não se pode limitar o direito de propriedade do autor musical quando a reprodução musical tem finalidade terapêutica?

A lei do ECAD pesou excessivamente para o lado do segmento da música e não garantiu um limite justo entre o direito do autor sobre sua obra e o interesse social, uma vez que:

- 1- Não existe finalidade lucrativa na reprodução de música para pacientes como prática integrativa da saúde;
- 2- A reprodução musical com finalidade terapêutica ou como recurso de ambientação não é fator que afeta a demanda;
- 3- Existe interesse social coletivo de acesso à saúde que impõe um limite ao direito de propriedade intelectual do músico.

Sala da Comissão, em

de dezembro de 2019.